





CONTRATO DE LOCAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ E A BRUNO COSMO DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESTIPULAM.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram de um lado o INSTITUTO SOCIAL DAS MEDIANEIRAS DA PAZ, com endereço à Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina /PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.739.225/0001-18, neste ato representado por MARIA LUÍZA MOTA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade RG. nº 1.026.899 — SSP - SE e inscrita no CPF sob o nº 556.490.095-20, residente e domiciliada na Rua Vereador José Barreto de Alencar, 450, Centro, Araripina, PE, doravante denominado LOCATÁRIO, e o outro lado a BRUNO COSMO DA COSTA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, estabelecida na Rua da Assembleia, 67, sala 35, Edificio São Gabriel, Recife Antigo, Recife, PE, inscrita no CNPJ sob nº 24.801.362/0001-40, por seu representante legal BRUNO COSMO DA COSTA, brasileiro, empresário, inscrito no CNPJ sob o nº 698.387.472-20, doravante denominada LOCADORA, tem justo e acordado o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a locação pelo LOCATÁRIO, de diversos equipamentos de informática para uso nos Setores da UPAE GOIANA. A especificação dos itens locados está na sua proposta de preço e documentação, que integra o presente instrumento, devendo ser novos ou primeiro uso, sem nenhuma avaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 2.1. Pela locação, objeto deste Contrato, o LOCATÁRIO pagará à LOCADORA o valor total equivalente ao quantitativo de equipamentos locados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente.
- 2.1.1. Desktop Lenovo novo e primeiro uso processador core i58 geração ou superior, memória RAM DDR4 4GB, armazenamento SSD 480 GB, Windows 10 PRO OEM, monitor LED Lenovo 19,5 novos e primeiro uso- R\$ 299,00- valor unitário.
- 2.1.2. Desktop Lenovo novo e primeiro uso processador core i3 10 gerações ou superior, memória RAM DDR4 4GB, armazenamento 500 GB, Windows 10 PRO OEM, monitor LED Lenovo 21,5 novos e primeiro uso- R\$ 249,00- valor unitário.
- 2.2. O pagamento correspondente à locação, objeto deste Contrato, será efetuado preferencialmente através de crédito em qualquer instituição bancária indicada pela LOCADORA, com prévio recebimento da nota fiscal atestada. Para fazer jus ao pagamento, a LOCADORA deverá comprovar sua regularidade com a Seguridade Social (CND)





devendo apresentar também Certidão de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser renovado, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações das partes, sem prejuízo das disposições previstas na Lei :

4.1. DA LOCADORA

- 4.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do presente Contrato, bem como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais, resultantes da execução deste Contrato, no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos,
- **4.1.2.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **LOCATÁRIO** ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do presente instrumento, não sendo excluída ou reduzida tal responsabilidade pela fiscalização / acompanhamento pelo **LOCATÁRIO.**
- 4.1.3. Realizar a locação dos equipamentos, nas especificações contidas na proposta comercial e prestar suporte técnico de manutenção corretiva e preventiva nos dias úteis das 8 às 18 horas, bem como manutenção preventiva semestral e atendimento do ticket em até 08 horas úteis.
- 4.1.4. Arcar com todas as despesas incidentes sobre o objeto contratado, tais como mão de obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, impostos, taxas e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação dos serviços a serem executados;
- 4.1.5. O retardamento, não justificado, na execução dos serviços, objeto deste Contrato, considerar-se-á como infração contratual;
- 4.1.6. À LOCADORA, desde já, obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação, dados, documento, instruções procedimentos administrativos e operacionais arquivos, dados do LOCATÁRIO, de seus funcionários e de pessoas por ela atendidas, das quais venham a ter conhecimento ou acesso em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, sem a prévia expressa autorização expressa do LOCATÁRIO, salvo na medida de necessário para a execução de suas obrigações e prerrogativas conferidas neste Contrato, ou conforme seja exigido pela legislação aplicável ou por determinação de autoridade judicial ou administrativa competente, responsabilizando-se, em caso de descumprimento dessa obrigação assumida por eventuais perdas e danos, lucros cessantes e demais cominações legais.
- 4.1.7. A LOCADORA, além de guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento contratual, compromete-se a adotas as melhores práticas para



5

respeitar a legislação vigente, inclusive a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

- **4.1.8.** A **LOCADORA** obriga-se ao dever de confidencialidade e sigilo de todas as informações e dados pessoais a que tenha acesso por virtude da execução contratual, devendo assegurar-se de que seus colaboradores, consultores, sócios, prestadores de serviço, no exercício de suas funções que tenham acesso e ou conhecimento da informação e/ou dados pessoais tratados, estejam obrigados ao sigilo profissional.
- **4.1.9.** A **LOCADORA** obriga-se a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais e jurídicas que possam identificá-las e torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão-somente para os fins necessários à execução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por respectivos titulares, quando for o caso.
- 4.1.10. A LOCADORAA responsabiliza-se única e exclusivamente sobre a utilização dos dados obtidos por meio do presente Contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atentem contra moral e os bons costumes.
- 4.1.11. O sigilo e confidencialidade e as restantes obrigações previstas nessa cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término da vigência do presente contrato.

4.2. DO LOCATÁRIO

- 4.2.1. Tomar todas as providências para o fiel cumprimento das cláusulas deste Contrato.
- 4.2.2. Designar servidor ou comissão composta por servidores do INSTITUTO MEDIANEIRAS DA PAZ/ UPAE GOIANA, para acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- 4.2.3. Efetuar o pagamento na forma regulada pela CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento.
- 4.2.4. Notificar à LOCADORA, caso seja verificada alguma irregularidade que diga respeito ao presente Contrato, em respeito ao Princípio do Contraditório.
- **4.2.5.** Zelar pelos equipamentos locados e seu bom uso, mantendo em bom estado de conservação.
- 4.2.6. Suspender o presente contrato caso haja qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior, principalmente por conta da pandemia da COVID 19. Também poderá ser suspenso ou extinto por determinação da Secretaria Estadual de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO





A LOCADORA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, sem que haja prejuízos às partes, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Na hipótese da LOCADORA não cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados a juízo do LOCATÁRIO, poderão ser aplicadas, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as seguintes sanções, garantida e defesa prévia e apuração prévia em processo administrativo:

6.1. Advertência;

6.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de infração gravissima, cujo dano seja previamente apurado;

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

Qualquer uma das partes pode rescindir o presente instrumento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, não cabendo qualquer indenização aos contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo. E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final nomeadas e assinadas. As partes elegem o foro da Comarca de Araripina /PE, para dirimir qualquer dúvida relativa ao presente contrato, renunciando de logo a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Goiana, 01 de junho de 2021.

Instituto Social Das Medianeiras Da Paz Maria Luíza Mota Da Silva

Bruno Cosmo Da Costa Comércio E Serviços Me Bruno Cosmo Da Costa